



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

CONTRATO nº 002/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A
EMPRESA RÔMULO MANOEL BATISTA DOS
SANTOS 05864487481.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **RÔMULO MANOEL BATISTA DOS SANTOS 05864487481**, com sede na Rua Amaro Mesquita, nº 1676 - Apto 1601 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-270, inscrita no CNPJ/MF sob o número 31.711.769/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. RÔMULO MANOEL BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Redes de Computadores, residente e domiciliado na Rua Amaro Mesquita, nº 1676 - Apto 1601 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-270, portador da Carteira de Identidade nº 2971943, expedida pelo ITEP/RN, e CPF nº 058.644.874-81, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4476636/2019, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 10, parágrafo 7º, do Decreto-Lei 200/1967, no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.174/2010 e na Instrução Normativa SLTI nº 04/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é contratação de suporte, sob demanda, para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, visando proceder com análise, planejamento, implantação, configuração, detecção e correção de problemas, ajustes de desempenho, migrações, elaboração de scripts e demais atividades correlatas, a fim de atender as necessidades de suporte nas tecnologias e quantitativos listados no Termo de Referência, dos ambientes operacionais de TI de todo o CREA/RN e suas Inspetorias, situadas em Mossoró, Assú, Pau dos Ferros, Caicó, Currais Novos e Macau.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 19/02/2019 e encerramento em 19/06/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O Valor Mensal do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais), perfazendo Valor Total de **R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais), para um período de 120 (cento e vinte) dias.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN
Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br
PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90

Conte
[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de informática, conforme Nota de Empenho nº 183, emitida em 19/02/2019.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que a contratada:

a) Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;

b) Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

c) Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

5.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa prestadora do serviço para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para este Regional.

5.5. A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. São aqueles previstos no Termo de Referência.



Assinatura



10. CLAÚSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA ONZE - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

14. CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2019.

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN

RÔMULO MANOEL BATISTA DOS SANTOS
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ALCIDES TEIXEIRA DA LOURENÇA
CPF: 154647.504-44

NOME: LUCIANA MENDES RIBEIRO
CPF: 007.534.054-23

